

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021**  
(Do Sr. Léo Moraes)

Estabelece o prazo de 10 (dez) dias úteis para a conclusão da análise, e resposta sobre questionamentos de negativa e fraude da solicitação do auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a contar da data de cadastramento pelo beneficiário e prorroga o benefício até 31 de dezembro de 2021.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece o prazo de 10 (dez) dias úteis para a conclusão da análise, e resposta sobre questionamentos de negativa e fraude da solicitação do auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a contar da data de cadastramento pelo beneficiário e prorroga o benefício até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** A Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 2º .....

.....  
§ 13 O Poder Público terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a conclusão da análise, e resposta sobre questionamentos de negativa e fraude da solicitação do auxílio emergencial de que trata o caput deste artigo, a contar da data de cadastramento pelo beneficiário.

§ 14 O Ministério Público fiscalizará o cumprimento do prazo disposto no § 13 deste artigo.

§ 15 Fica prorrogado o benefício até 31 de dezembro de 2021, em conformidade com o enquadramento estabelecido pelo Poder Executivo e a disponibilidade orçamentária”. (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Léo Moraes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214427421700>



A doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS tem feito várias vítimas em todo o mundo. No Brasil, conforme números atualizados há um total de 17,4 milhões de casos confirmados e 487 mil mortes.

Certo é que essa crise provocada pelo novo coronavírus acarretará significativos impactos econômicos no Brasil. A população de uma forma geral está sendo atingida por essa crise econômica com altas taxas de desemprego.

Diante desse cenário, o Estado tem adotado medidas para mitigar os impactos econômicos da COVID-19, sobretudo em favor dos mais necessitados. Destacamos, a edição da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que instituiu o auxílio emergencial ao trabalhador que preencher os requisitos nela elencados.

Ocorre que diversos beneficiários, a despeito de se enquadrarem nos requisitos legais, estão encontrando dificuldades para receber o auxílio. Há relatos de problemas para gerar código para saque e de problemas graves na utilização do aplicativo para movimentação do dinheiro. Ou seja, apesar de terem seu direito reconhecido, muitas pessoas estão impossibilitadas de terem acesso ao mínimo necessário para sua sobrevivência nesse tempo de pandemia. Além dos milhares de casos de fraude impossibilitando que o verdadeiro beneficiário possa ser atendido.

Nesse sentido, este projeto de lei estabelece prazo para que o Poder Público responda à solicitação do auxílio emergencial e resolva as pendências e os problemas de fraude. Por outro lado, entendemos que a pandemia ainda se estenderá durante o ano de 2021, somado a uma grave crise econômica nas famílias que necessitam do auxílio emergencial para poder colocar comida na mesa. Dessa forma, o Projeto de lei também prorroga o benefício até 31 de dezembro de 2021 para aqueles que se enquadrarem atendidos os pressupostos de disponibilidade orçamentária.

Sala de Sessões,

**Deputado LÉO MORAES**  
PODEMOS/RO

